



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Encaminho o incluso projeto de lei tem como objetivo regularizar trechos de vias públicas do município de Japaraíba/MG que foram criados e/ou regularizados por meio de desmembramento de terrenos, mas não foram reconhecidos formalmente como vias públicas, devido à não aceitação por parte do cartório de registro de imóveis local.

A recusa do cartório ocorreu sob a alegação de que, para que os trechos fossem oficialmente caracterizados como ruas, seria necessária a autorização da Câmara Municipal.

Esses trechos de ruas são fundamentais para garantir a circulação adequada de veículos e pedestres, contribuindo para a mobilidade urbana, segurança e a qualidade de vida da população de Japaraíba. A não caracterização formal desses trechos como ruas tem gerado transtornos, como a impossibilidade de efetuar o registro de novos imóveis, a falta de acesso a serviços públicos essenciais e a limitação em investimentos para melhorias na infraestrutura local.

Diante disso, o presente projeto de lei visa corrigir essa situação, reconhecendo e oficializando os trechos mencionados como vias públicas, com a devida autorização legislativa. Ao realizar essa regularização, o município de Japaraíba/MG estará promovendo o desenvolvimento ordenado e sustentável de suas áreas urbanas, garantindo o cumprimento das normas municipais e estaduais e proporcionando maior segurança jurídica para os cidadãos, para os empreendedores e para o poder público.

A aprovação desta lei é imprescindível para que os trechos de ruas desmembradas possam ser adequadamente urbanizados e mantidos, garantindo aos moradores da região o pleno acesso a serviços públicos, infraestrutura de qualidade e a segurança necessária para o seu bem-estar. Além disso, permitirá que o município possa realizar investimentos necessários para a ampliação de redes de água, esgoto, iluminação pública e pavimentação, promovendo a inclusão de áreas hoje marginalizadas do processo de urbanização.

JAPARAÍBA(MG), em 14abril2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.

Vereador CÉLIO BATISTA DE SOUSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Japaraíba – MG



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 023/2025 → 033 substitutivo

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS PÚBLICAS FORMALMENTE REGISTRADAS COMO RUAS.”

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba(MG), faz saber que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a regularização dos trechos de vias públicas já formalmente registradas como ruas oficiais no município de Japaraíba/MG, onde foi detectado o registro de terrenos urbanos de propriedade do município.

§1º - A providência descrita no caput destina a corrigir distorções cadastrais e urbanísticas de modo a prolongar os trechos necessários e ajustando a situação dos imóveis urbanos de propriedade municipal.

§2º - A regularização será feita conforme o croqui anexo, que detalha as áreas e os trechos a serem regularizados e ocorrerão nas seguintes matrículas:

- I - matrícula nº 49723 – Trecho da Rua 6;
- II - Matrícula nº 44011 – Trecho da Rua José Evangelista Sobrinho e Trecho da Rua Adelino Rodrigues;
- III - matrícula nº 49377 – Trecho da Rua Juquinha Lopes;
- IV - matrícula nº 49337 – Trecho da Rua E;
- V - matrícula nº 49339 – Trecho da Rua Paralela;
- VI - matrícula nº 45191 – Trecho da Rua Juca Militão; Trecho da Av. Olegário Bernardes de Amorim e Trecho da Av. Francisco Tavares de Moraes.

Art. 2º. A regularização dos trechos de ruas será realizada sem alteração significativa nas vias já existentes, com o propósito de corrigir a distorção cadastral onde foram identificados registros de terrenos urbanos de propriedade do município, em conformidade com os documentos técnicos, que incluem os croquis e as certidões dos imóveis, os quais são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. O Município de Japaraíba/MG deverá proceder à mudança da característica dos terrenos urbanos no Cartório de Imóveis, de modo a refletir a alteração de uso e a regularização dos trechos de ruas, conforme o croqui anexo.



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º. O Município deverá atualizar o cadastro municipal, incluindo os trechos regularizados de ruas e os terrenos urbanos de propriedade do município transformados em vias públicas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá elaborar o projeto técnico necessário para a execução das obras de regularização e prolongamento dos trechos das vias, que será realizado em etapas, conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando os parâmetros de infraestrutura do município.

Art. 6º. O processo de regularização será realizado sem custos diretos para os moradores e proprietários dos terrenos urbanos, exceto em situações excepcionais em que haja a necessidade de contribuição para a execução de obras de infraestrutura, conforme determinação do Executivo Municipal.

Art. 7º. As matrículas anexas a este projeto passam a ter a denominação de ruas ou vias públicas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adaptações e modificações necessárias para garantir a efetividade desta Lei, podendo firmar convênios com entidades públicas e privadas que visem a implementação das obras de regularização e prolongamento das vias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAPARAÍBA(MG), em 11abril2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL